

EMENDA Nº - CM

00007

(à MPV n° 619, de 2013)

Inclua-se na Medida Provisória nº 619, de 2 de abril de 2013, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, com vencimento até 31 de dezembro de 2014, no valor original de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que estiverem em situação de inadimplência, observadas as seguintes condições:

I-a critério das partes, o prazo de vencimento da operação poderá ser estendido até o máximo de quinze anos, passando a primeira prestação a vencer em três anos da repactuação da operação;

 II – taxa de juros de três por cento ao ano, com capitalização proporcional;

- III imóvel rural pertencente a município em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e de sua regulamentação, a partir de 1º de dezembro de 2011.
- § 1º Para operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) adicionalmente, no que couber, aplicam-se os demais critérios e condições de renegociação da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e suas alterações.
- § 2º A repactuação de que trata o *caput* deverá ser informada ao agente financeiro até 30 de junho de 2014 e a formalização das operações realizada até 30 de dezembro de 2014.
- § 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o *caput* fica suspenso a partir de 6 de junho de 2013 até 30 de dezembro de 2014.
- § 4º O Conselho Monetário Nacional (CMN) poderá definir normas complementares para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/06/2013, às 13/10
Givago Costa, Mat. 257610

JUSTIFICAÇÃO

A Região Sul tem sofrido profundamente com fenômenos naturais nos últimos anos, sendo que, em 2012, a situação se agravou em demasia. Dados do Ministério da Integração Nacional indicam que, até novembro de 2012, 152 municípios do Estado de Santa Catarina estavam



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador PAULO BAUER

em estado de emergência; 156 no Paraná; e 444 no Rio Grande Sul, o Estado mais afetado da Região.

Entendemos que o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, cumpre um importante papel no combate à pobreza na Região Nordeste do Brasil, assim como quando o Poder Executivo procede a ampla renegociação de dívidas rurais na Região.

No entanto, entendemos que os pequenos agricultores familiares que enfrentam estiagens severas são igualmente afetados econômica e financeiramente, independentemente da localização dos seus imóveis, de forma que os pequenos produtores rurais do Sul se encontram em condições de inteira vulnerabilidade diante desse difícil momento climático por que passa a Região.

Em nome da isonomia e da justiça social, apresentamos a presente emenda para que a União reconheça o drama daqueles pequenos produtores rurais que amargaram tantas perdas por fatores aleatórios e proceda à renegociação de suas dívidas, de forma a promover a recuperação da capacidade de pagamento de seus empreendimentos.

Por acreditar que a Emenda pode minorar os sérios danos à agricultura do Brasil, sobretudo do Sul do País, solicito apoio aos nobres parlamentares para sua aprovação no âmbito da MPV nº 619, de 2013.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER